



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 01.650.958/0001-90 - Fone: (14)3285-1500

Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº 625 - Centro - CEP 17480-013

www.cmcabraliapta.sp.gov.br / email: secretaria@cmcabraliapta.sp.gov.br

## INDICAÇÃO Nº 008/2024

O vereador que esta subscreve, vem **INDICAR** a Vossa Excelência que seja oficiado o Excelentíssimo Sr. Odemil Ortiz de Camargo, Prefeito Municipal para que junto ao setor competente estude a possibilidade de **elaborar uma Emenda à Lei Municipal nº 043/2015 “Dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos funcionários públicos municipais e dá outras providências”**., a Emenda seria para acrescentar no **inciso II do Art. 2º** conforme abaixo descrito:

Art. 2º O benefício ora instituído será concedido a todos os servidores ativos, exceto nos casos do funcionário que durante o mês em curso:

I- .....

II- Apresentar mais de 03 (três) dias de licença médica, ou outras faltas justificadas, **com exceções tais como: cirurgia, fraturas, COVID, influenza ou doenças contagiosas.**

### JUSTIFICATIVA:

Nada mais justo se o Poder Executivo acatar o pedido, pois os servidores públicos que necessitarem de mais dias de licença pelos motivos acima descritos não vem perder este benefício que tanto ajuda, visto que os mesmos entregarão o Atestado que comprove os dias de licença, inclusive referidos atestados podem ser apreciados por médico da Unidade caso seja necessário.

Cabralia Paulista, 03 de junho de 2.024.

Jose Claudio Soares Quintana - Vereador



*Selma Lescova Matheus*  
AUXILIAR DE SECRETARIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

(14)3285-1244



Fls. nº 020  
Proj. Lei nº 043/2015  
CÂMARA MUNICIPAL  
VISTO

## LEI Nº043/2015

“Dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação, aos funcionários públicos municipais e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão do dia 01/09/2015 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e regulamentada a concessão de vale-alimentação, aos servidores públicos municipais ativos de Cabralia Paulista.

Art. 2º O benefício ora instituído será concedido a todos os servidores ativos, exceto nos casos do funcionário que durante o mês em curso:

- I- Apresentar faltas injustificadas, mesmo que por um período;
- II- Apresentar mais de 03 (três) dias de licença médica, ou outras faltas justificadas;
- III- Estiver em gozo de qualquer licença sem vencimentos;
- IV- Houver sofrido advertências ou suspensão
- V - Houver sofrido condenação penal transitada em julgado com pena privativa de liberdade;
- VI - Estiver em gozo de licença para concorrer a mandato eletivo;

§ 1º Ficam excluídos do caput deste artigo o período de gozo das Férias e Licença Premio do servidor, afastamentos de Licença Saúde pela Previdência Social e as faltas abonadas até o limite de 06 (seis) por ano, conforme previsto no estatuto dos funcionários.

2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP. 13460-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br, Lei nº 143/20

(14)3285-1244

CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO VERDE

§ 2º O servidor admitido ou demitido somente fará jus ao Vale Alimentação se houver trabalhado por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês.

§ 3º O Professor de Educação Básica, admitido em caráter temporário, somente terá direito ao recebimento do vale-alimentação quando completar a carga horária mínima correspondente ao do cargo efetivo.

§ 4º Para a apuração do período mensal das ocorrências do funcionário será exclusivamente levado em consideração o registro de ponto do mês anterior a concessão do vale, até a data de seu fechamento.

Art. 3º Os vale-alimentação serão custeados integralmente pela Prefeitura.

Art. 4º O valor total do vale-alimentação será de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) para cada servidor.

Art. 5º O vale-alimentação, no que se refere à contribuição da Administração:

I - não tem natureza salarial ou de vencimento, nem se incorporará como remuneração do servidor para quaisquer efeitos, sendo o mesmo de natureza indenizatória;

II - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

III - não é considerado para efeito de gratificação de natal;

IV - não confere rendimento tributável do servidor.

Art. 6º O vale-alimentação será concedido por tempo indeterminado.

Art. 7º A distribuição ou utilização indevida do vale-alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o responsável às penalidades previstas em Lei, assim como a suspensão ou cessação definitiva do benefício.

Parágrafo único - O benefício será suspenso nos casos em que se comprove irregularidade na distribuição ou na utilização do vale-alimentação, após a apuração dos fatos e responsabilidades.

PA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

(14)3285-1244

Fls. nº 022

Proj. Lei nº 043 / 2015

CÂMARA MUNICIPAL

VISTO

MUNICÍPIO VERDE

Art. 8º O benefício do vale-alimentação cessará:

I - pela exoneração, dispensa demissão, falecimento ou qualquer outro ato que implique exclusão do servidor público municipal;

II - pela cessação, em conformidade com o disposto no artigo 6º.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei ocorrerão por conta de verbas próprias constantes do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir de 01/08/2015.

Art. 11 - Revogam-se as leis n.º 007/2005 e 025/2011.

Cabralia Paulista, 02 de Setembro de 2015.

  
Odemil Ortiz de Camargo  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado em lugar de costume